



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

REPRESENTAÇÃO N. 12803-91.2010.6.24.0000 - CLASSE 42 - JUÍZES AUXILIARES

Representante : Ministério Público Eleitoral

Representada : Ideli Salvatti

O Ministério Público Eleitoral imputou a Ideli Salvatti a prática da conduta prevista no § 8º do artigo 39 da Lei n. 9.504/1997 [É vedada a propaganda eleitoral mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável, os partidos, coligações e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa no valor de 5.000 (cinco mil) a 15.000 (quinze mil) UFIRs].

O artefato, conforme termo de constatação da fl. 7, foi instalado junto ao seu Comitê Eleitoral em Pinhalzinho. Não houve intimação da própria candidata e sim do responsável pela sua Coligação naquele Município (fl. 11). É incontroverso, por fim, que a propaganda foi retirada.

De acordo com o artigo 40-B da Lei n. 9.504/1997, "[a] representação relativa à propaganda irregular deve ser instruída com prova da autoria ou do prévio conhecimento do beneficiário, caso este não seja por ela responsável". No caso, não há prova de que Ideli Salvatti pudesse ter ciência inequívoca da propaganda irregular, pois nenhuma peculiaridade deste caso específico a revela (§ 1º).

Ante o exposto, rejeito a pretensão. Remetam-se os autos à CRIP para que proceda às intimações necessárias. Se não houver recurso, arquivem-se.

Florianópolis, 30 de setembro de 2010.

Julio Guilherme Berezoski Schattschneider

Juiz Auxiliar